



Estado do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br



PROJETO DE LEI Nº 38/2022

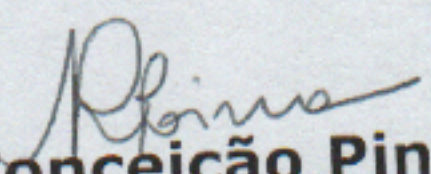
"Institui o Dia Municipal da Luta pelos Direitos da pessoa com Deficiência no Âmbito do nosso município e dá outras providências" .

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal da Luta pelos Direitos da Pessoa com Deficiência, a ser comemorado anualmente, no município de Campo Maior-PI, na 2ª (segunda) quinta-feira do mês de Julho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Maior (PI), 28 de Maio de 2022.


Maria da Conceição Pinheiro Gomes Lima

Vereadora PT

APROVADO
C. Maior 13 / 09 / 2022

JUSTIFICATIVA

A pessoa com deficiência muitas vezes fica em segundo plano, diante dos cidadãos que não se atentam para suas necessidades, não tendo assim respeitado o seu direito de prioridade. Esse dia será instituído no intuito de chamar a atenção da comunidade, para que haja mais visibilidade pela causa, que na verdade, é objeto de luta permanente, em busca de valorização.



DRA. JOSEFA MIRANDA
ADVOCACIA E CONSULTORIA

PROJETO DE LEI Nº 18/2022

SOLICITANTE: MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre o Projeto de Lei nº 18/2022 de autoria do Legislativo que Institui o Dia Municipal de Luta pelos Direitos da pessoa com Deficiência no Âmbito do nosso Município e dá outras providências.

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA Nº 18/2022

1 - DOS LIMITES DO PARECER.

Em caráter preambular, importa destacar que a presente manifestação é eminentemente jurídica, estando afastada dos aspectos técnicos, econômico-financeiros ou meritórios, vedado que é a incursão, pelo signatário, no mérito da atuação administrativa, afeto à oportunidade e conveniência do Administrador Público.

Quadra assinalar, também, tratar-se de parecer que não dispensa a necessária decisão do gestor e que eventuais desdobramentos – especialmente de casos específicos que envolvam peculiaridades próprias de alguma carreira ou conexão com situações ou normas não versadas neste opinativo – decorrentes da aplicação do entendimento ora apresentado ou da interpretação de outros dispositivos, devem ser analisados concretamente, com as nuances que cada situação comporta.

2- RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 18/2022, de iniciativa da Vereadora Maria da Conceição Pinheiro Gomes Lima, que visa instituir no âmbito do Município de Campo Maior o Dia Municipal da Luta pelos Direitos da pessoa



DRA. JOSEFA MIRANDA
ADVOCACIA E CONSULTORIA

com Deficiência a ser comemorado anualmente na 2ª (segunda) quinta-feira do mês de julho.

A proposta foi encaminhada pela Mesa Diretora à presente Procuradoria Jurídica para parecer.

A consulta/parecer tem como objetivo a análise sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, assim como sua viabilidade jurídica no tocante ao Regimento Interno.

Por fim, relatado o feito, passo a opinar.

3- FUNDAMENTAÇÃO

A consulta/parecer tem como objetivo a análise sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, assim como sua viabilidade jurídica no tocante ao Regimento Interno.

Inicialmente cumpre dizer que se trata de matéria cuja competência é local, não havendo qualquer óbice à proposta. A proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal, que garante a autonomia a este ente, bem como no artigo 30 da CF/88, que garante a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas para os Municípios. O referido artigo 30, no inciso I, dispõe que:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Sob o aspecto jurídico, a Constituição Federal descreve que é de competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, "cuidar

✓



DRA. JOSEFA MIRANDA
ADVOCACIA E CONSULTORIA

da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência", bem como também sobre a proteção e a defesa da saúde, podendo suplementar a legislação federal e estadual, dentro dos limites predominantes no interesse local (arts. 23, inciso II; 24, incisos XII e XIV c/c art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal).

Ademais, nossa Lei Orgânica prever que:

Art. 69º - É dever da família, da sociedade e do município assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta propriedade, o direito a vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A matéria do projeto de lei em comento, não é de iniciativa privativa de qualquer dos Poderes Municipais ou de determinado Agente Político, com o que, não está amparado por nenhuma exclusividade, portanto está preconizada no âmbito das iniciativas concorrentes, visto não haver nenhuma reserva legal ou constitucional, nesse sentido. Portanto, isenta de vício.

Verifica-se que o Artigo 1º assim prever: "Fica instituído o Dia Mundial de Luta pelos Direitos da Pessoa com Deficiência, a ser comemorado anualmente, no município de Campo Maior – PI, na 2ª (segunda) quinta-feira do mês de julho."

Desse modo, a iniciativa para o processo legislativo está adequada.

Portanto, o presente parecer é FAVORÁVEL e opina pela LEGALIDADE do texto, estando à proposição apropriada quanto à iniciativa para deflagração do processo legislativo.



DRA. JOSEFA MIRANDA
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Logo, considerando tais ponderações, temos que o referido projeto de lei trará benefícios aos cidadãos de nosso Município, estando dentro dos requisitos de constitucionalidade e legalidade, e há mérito em sua aprovação.

4- CONCLUSÃO

A par dessa exposição, ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER, a presente Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Campo **OPINA pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 18/2022 perante à Comissão de Legislação e Justiça**, uma vez que resta demonstrado, sob o prisma jurídico que o presente indicativo de Projeto de Lei, está em sintonia com o ordenamento jurídico vigente. **E encontra-se apto a ser aprovado** até o presente momento.

De todo o exposto, **trata-se de um parecer opinativo**, ou seja, tem **caráter técnico-opinativo** que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.

(Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF)

É o parecer, que ora submeto, à apreciação desta Casa Legislativa.



DRA. JOSEFA MIRANDA
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Campo Maior-PI, 30 de agosto de 2022.

Josefa Marques Lima Miranda
Josefa Marques Lima Miranda

Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Campo Maior

Catarina Vilna Gomes de Oliveira Santos
Assessora Técnica



Estado do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94 - Fones: (86) 3252-4400 / 3252 4740
Email: camaradecampomaior@hotmail.com
Site: camaramunicipaldecampomaior.com



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA - CPLJ

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 18/2022 – “Institui o Dia Municipal de Luta pelos Direitos da pessoa com Deficiência no âmbito do nosso Município e dá outras providências.”

AUTORA: Maria da Conceição Pinheiro Gomes Lima

PARECER

I –DO RELATÓRIO

O Relator da Comissão Permanente de Legislação e Justiça- CPLJ, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº **18/2022**, em conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

É o parecer que submetemos a apreciação desta douta Casa Legislativa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campo Maior (PI), 30 de agosto de 2022.

II-DO VOTO

Presidente: Luís Rodrigues Lima _____ SIM() NÃO ()

Relator: José Francisco Sávio M. Pereira _____ SIM() NÃO ()

Secretário: Antônio Lustosa Araújo Júnior _____ SIM () NÃO ()

Suplente: Wildem Azevedo Brito _____ SIM () NÃO ()